



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Mayrink Veiga, 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-3217, dirma@inpi.gov.br

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 003/2019.

Ementa: Determina a sistemática da execução da meta relativa ao exame de mérito de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados nas Divisões de Exame Técnico (DITEC), no SEGEC e na COGIR para o período de 11 de março a 31 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento constante dos critérios para o estabelecimento das metas quantitativas de produção para os servidores das Divisões de Exame Técnico (DITEC), do Serviço de Relacionamento com o Usuário (SEGEC) e da Coordenação de Gestão do Conhecimento, Instrução Processual e Relacionamento com o Usuário (COGIR);

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento do desempenho notável e a importância de estímulo ao potencial de melhoramento dos servidores lotados nas DITECs, no SEGEC e na COGIR;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas INPI/PR nº 54, nº 55, nº 57 e nº 58 de 2016;
e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que, dentre outros, deve reger a Administração Pública,

DETERMINA:

Art. 1º As metas contratadas para os servidores lotados nas DITECs, na SEGEC e COGIR para o período de 11 de março a 31 de dezembro de 2019 serão calculadas por meio da sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas a esta sistemática.

§ 1º A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no caput deste artigo, e será o resultado do somatório dos pontos atribuídos aos despachos relacionados no art. 3º e dos pontos atribuídos às demais atividades referidas nos arts. 4º e 5º dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período acima aludido, observadas eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior, relativo ao exame de pedidos de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, terá como base o período ao longo do qual a produção relativa a cada Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) é efetivada.

§ 3º No cálculo da média de pontos será levada em consideração a eventual redução de carga horária de trabalho de que goze o examinador ao longo do período mencionado no caput do presente artigo.

§ 4º Para efeitos desta Norma de Execução, são consideradas ocorrências:

I. Licenças previstas em Lei;

II. Férias;

III. Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela DIRMA;

IV. Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e desde que mensuráveis, configurem-se como relevantes impedimentos para a normal realização de suas tarefas.

Art. 2º A média de pontos será calculada por meio do sistema informatizado MarcasData, que produzirá relatório semanal para ciência e acompanhamento por parte do examinador avaliado.

§ 1º Em até 5 dias úteis após o fechamento de cada edição da RPI, a chefia imediata deverá informar as eventuais ocorrências relativas a cada examinador ao longo do respectivo período de produção, bem como a quantidade de horas dedicadas às demais atividades de trabalho mencionadas nos arts. 4º e 5º realizadas no mesmo período.

§ 2º Na impossibilidade de cálculo da média de pontos por meio do sistema aludido no caput do presente artigo, a mesma será apurada semanalmente por meio de planilhas individuais elaboradas por servidor indicado pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, que será encaminhada aos Chefes de Divisão, de Serviço e Coordenador, para ciência e monitoramento.

§ 3º No caso da apuração da média de pontos por meio das planilhas aludidas no parágrafo segundo, as mesmas serão disponibilizadas aos Chefes e ao Coordenador em até 5 dias úteis após a etapa de publicação da RPI. O Chefe ou o Coordenador encaminhará a planilha de produtividade ao respectivo servidor, para acompanhamento de seu desempenho individual.

§ 4º No caso da apuração da média de pontos por meio do sistema informático MarcasData, caberá ao examinador acompanhar a sua produção e as eventuais ocorrências lançadas por seu Chefe imediato diretamente no sistema.

Art. 3º Os despachos relativos a exames possuem os seguintes pesos e equivalências, em pontos:

I. Exame de Pedidos de Marcas:

Exame de pedido sem oposição: 1 ponto;

Exame de pedido com oposição: 2,5 pontos;

Exame de pedido de marca coletiva ou de certificação: 3 pontos;

Exame de pedido de marca tridimensional: 4,5 pontos;

Exame de pedido sobrestado: 1 ponto;

Exame de registro com caducidade: 3 pontos;

II. Exame de Pedidos de Desenhos Industriais:

Exame Técnico (1º exame): 1,15 ponto;

Arquivamento: 0,5 ponto;

Busca de Exame de Mérito: 34 pontos;

Parecer de Exame de Mérito: 3 pontos;

Proposta de Nulidade Administrativa: 2 pontos;

Outros despachos de incumbência da unidade: 1 ponto

§ 1º A elaboração de parecer técnico em ação judicial na qual a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas se manifeste valerá 34 pontos. Os despachos decorrentes de cumprimento de sentença judicial valerão 6 pontos.

§ 2º Para fins de cômputo dos exames mencionados no caput deste artigo, serão considerados todos os despachos realizados pelos examinadores, à exceção dos:

I. Que não geram publicação na RPI;

II. Despachos de arquivamento, quando não causados por ausência de documento de procuração ou por não cumprimento de exigência;

III. Despachos de extinção de registro, quando não relacionados à inobservância do art. 217 da Lei de Propriedade Industrial.

Art. 4º A participação em projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas terá atribuição do valor de 3 pontos por hora investida.

Art 5º No que diz respeito às demais atividades que, embora não ensejem a produção de um despacho, sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis, será atribuído o valor de 2,125 pontos a cada hora investida.

Parágrafo único. Tais atividades, dentre outras compatíveis com as atribuições do examinador, podem ser:

Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;

Capacitação recebida;

Administração de atividades de capacitação;

Atendimento à solicitação de vista de processos;

Participação em eventos relacionados à propriedade intelectual;

Respostas a questionamentos provenientes dos sistemas administrados pelo SEGEC;

Outras manifestações em ações judiciais de desenhos industriais, não inclusos no §1º do art. 3º;

Participações em reuniões internas com chefias, relativas a atividades de exame técnico.

Art. 6º A quantidade de pontos relacionados aos exames deverá corresponder a pelo menos 90% do total geral de pontos atingidos ao final do período, podendo as demais atividades alocadas ao examinador corresponder a, no máximo, 10% do seu tempo de trabalho.

§ 1º Eventuais exceções à proporção estabelecida no caput do presente artigo serão objeto de avaliação das Chefias mediata e imediata, sempre observadas a relevância e a conveniência das atividades em questão para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

§ 2º Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, § 4º, incisos III e IV, enquanto o examinador:

- I. Substituir legalmente o Chefe de Divisão, do Serviço ou o Coordenador;
- II. Participar, constituindo ou assessorando, de grupos de trabalho, comissões e comitês internos ou forças-tarefa constituídas pela Presidência;
- III. Analisar Pedidos de Indicação Geográfica.

§ 3º Excetuam-se da obrigatoriedade mencionada no caput do artigo os servidores lotados no SEGEC e na COGIR.

Art. 7º Em reconhecimento ao desempenho notável, o servidor que, no exame de marca, ao fim de cada RPI, tiver superado, naquele período, em pelo menos 20% a média de pontos estabelecida no art. 9º, desde que estes se originem apenas de despachos, terá todos os pontos decorrentes dos exames ali feitos majorados em 10%.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica apenas quando o examinador tenha cumprido pelo menos 80% da jornada de trabalho esperada para o período de que trata o caput do presente artigo, observada eventual redução de carga horária.

§ 2º Para aplicação do disposto no presente artigo deve ainda ser observado que a média de pontos apurada na RPI anterior não poderá ser inferior a 70% do valor constante do art. 9º.

Art. 8º Em reconhecimento ao potencial de melhoramento, o servidor, no exame de marcas, que ao fim de cada mês tiver superado, naquele período, em pelo menos 20% a média de pontos observada no mês imediatamente anterior, considerados, em ambos os casos, apenas aqueles pontos oriundos de despachos, terá acrescido ao total geral um valor de 34 pontos extraordinários.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica apenas quando o examinador tenha cumprido, em ambos os meses de apuração, pelo menos 50% da jornada de trabalho esperada para os períodos, observada eventual redução de carga horária, e desde que as demais atividades de trabalho naqueles meses não superem, sob hipótese alguma, a proporção estabelecida no art. 6º.

§ 2º Para aplicação do disposto no presente artigo deve ainda ser observado que a média de pontos apurada no mês anterior não poderá ser inferior a 50% do valor constante do art. 9º.

Art. 9º No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada examinador de marca, desenho industrial e/ou indicação geográfica e pelos servidores lotados no SEGEC e na COGIR será equivalente a uma média diária de 17 pontos.

§ 1º percentual variável dos pontos mencionados no caput do presente artigo, decorrentes do exame de mérito, deverá obrigatoriamente ser alcançado por meio do exame de pedidos com oposição, conforme orientações expedidas pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

§ 2º Caberá ao examinador de marcas o monitoramento de suas caixas de exame de mérito e de exame prioritário no sistema IPAS, para que não excedam 120 pedidos e tempo de espera para o exame de mais de 30 dias.

§ 3º Caberá aos Chefes das DITECs, do SEGEC e ao Coordenador da COGIR acompanhar e tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo.

§ 4º Caberá aos Coordenadores-Gerais e ao Coordenador da COGIR, conforme o caso, acompanhar e tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo, quando, comprovadamente, exauridos os esforços realizados pelos Chefes das DITECs, ou o Chefe do SEGEC, conforme o caso.

Art. 10 A meta referida no art. 9º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Norma de Execução.

Art. 11 A chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de feedback com os examinadores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 12 Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvidos os Coordenadores-Gerais de Marcas I e II, o Coordenador-Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais e os Chefes das DITECs, o Chefe do SEGEC e o Coordenador da COGIR

Art. 13 Esta Norma de Execução entra em vigor a contar de 11 de março de 2019.

André Luis Ballousier Ancora da Luz
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas